



LEI MUNICIPAL Nº 1934/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Projeto de Lei Executivo Nº 037-2022. Francisco das Chagas Mendes.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38, Art. 54; IV, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Francisco das Chagas Mendes sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, compreendendo de prova escrita de múltipla escolha, análise de curriculum vitae e entrevista.

Paragrafo único. A pontuação da prova escrita, análise de curriculum vitae e entrevista será definida por previamente por edital.

Art. 2º. A divulgação relativa ao processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I – Disponibilização do inteiro teor do edital em site oficial da prefeitura municipal, no quadro de avisos da prefeitura e nos demais locais públicos do município.

II – Divulgação de todos os resultados se dará de acordo com o edital publicado previamente.

Paragrafo único. A convocação dos candidatos aprovados para assinatura do contrato e iniciação das funções atribuídas deverá ser realizada e divulgada no site oficial do município, no quadro de avisos da prefeitura municipal e nas redes sociais oficiais do município.

Art. 3º. Deverão constar no edital de processo seletivo simplificado a abertura de inscrições, informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, descrição das atribuições, duração do contrato e sua respectiva prorrogação e o prazo de validade do edital.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá pleitear a impugnação deste edital fundamentalmente após 72 horas de sua publicação.

§ 2º - Caso a comissão modifique o edital por vício sanável que não prejudique a lisura do processo seletivo deverá divulgar “ERRATA” nos mesmos meios de divulgação do edital.

Art. 4º. O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.



EDIÇÃO 2017 - 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO
Aos 25 de 22 às 10:15 min
Ana Carolina S.C.
Servidor



Art. 5º. As contratações para realização das atividades observarão a seguinte classificação:

I - Atividades para quais se exija formação em nível fundamental.

II - Atividades para quais se exija formação em nível médio.

III - Atividades para quais se exija formação técnica e/ou de nível superior.

IV - Atividades para quais se exija formação específica especializada em nível superior.

Paragrafo único. A prestação de serviços de terceiros para atender determinado programa ou projeto das esferas estaduais e federais, não serão objetos desta lei.

Art. 6º. O candidato que se sentir prejudicado poderá pleitear a impugnação do resultado final do processo seletivo simplificado, através de recurso administrativo, respeitando o contraditório e ampla defesa, no prazo estipulado por edital.

Art. 7º. Os casos omissos desta lei deverão ser regulados no próprio edital ou por decreto de regulamentação do poder executivo.

Art. 8º - É proibida a concorrência de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

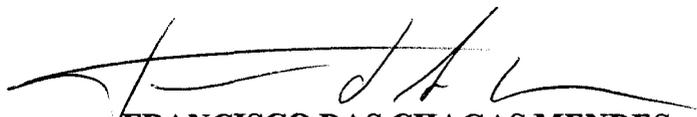
Art. 9º - O candidato que se sentir prejudicado poderá contestar o resultado final do processo seletivo simplificado, através de recurso administrativo.

§ 1º - O prazo para o candidato impetrar o recurso administrativo de que trata o caput deste artigo nunca será inferior a 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final, podendo o candidato contestar quaisquer das fases do processo seletivo.

§ 2º - Os recursos administrativos deverão ser entregue à comissão específica, que por sua deverá responder antes da divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal nº 1.624/2017 E Lei Municipal Nº 1859/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, Estado do Ceará, 21 de outubro de 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1934/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1934/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**



EDIÇÃO 2017 - 2020

